



Data de disponibilização: 29 de julho de 2025

Edição nº 1411

aos e-mails funcionais e demais funcionalidades informatizadas, como Sistema GED e Pje da Justiça Eleitoral, que não mais forem necessárias ao exercício de suas funções institucionais. Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se aos servidores, estagiários, voluntários e demais colaboradores.

Art. 3º A partir da publicação deste Ato Conjunto, os membros do Ministério Público terão 10 (dez) dias para indicar as lotações do SAJMP que deverão permanecer ativas, para acesso dos servidores, estagiários, voluntários e demais colaboradores. Parágrafo único. Após o decurso do prazo previsto no caput, todos os acessos de servidores, estagiários, voluntários e demais colaboradores, que não forem objeto da solicitação prevista neste artigo, serão automaticamente retirados.

Art. 4º A Diretoria de Tecnologia da Informação deverá providenciar a retirada, de ofício e a qualquer tempo, dos acessos de membros, servidores, estagiários, voluntários e demais colaboradores que não mais estejam atuando institucionalmente em lotações do SAJMP, e-mail funcional, Sistema GED, Pje e demais ferramentas informatizadas. Parágrafo único. A Diretoria de Tecnologia da Informação poderá obter as informações necessárias para a realização do disposto no caput por qualquer meio, como publicações no Diário Eletrônico do Ministério Público, informações prestadas pela Chefia de Gabinete ou pela Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça, encaminhando relatório circunstanciado, a cada três meses, à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria Geral.

Art. 5º Ressalvadas situações excepcionais, devidamente fundamentadas, os substitutos automáticos somente deverão ter acesso aos dados informatizados durante o período de exercício funcional no órgão de execução a ser substituído.

Art. 6º Nas hipóteses de atuação conjunta em feito determinado, designação pelo Procurador-Geral de Justiça por força do disposto no art. 28 do Código de Processo Penal, nos casos de suspeição ou impedimento do órgão natural de execução ou em situações assemelhadas, deverá ser feito uso da fila “Membro Designado”, no SAJMP, de modo que o órgão de execução indicado não tenha acesso aos demais processos da lotação.

Art. 7º. Este ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 28 de julho de 2025.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

EDUARDO TAVARES MENDES
Corregedor-Geral do Ministério Público

ATO PGJ Nº 22/2025

Aplica o Acordo de Não Persecução Disciplinar – ANPD, instituído pela Resolução CPJ nº 17/2025, no âmbito do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Alagoas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, ao considerar:

I – o disposto na Resolução CNMP Nº 118/2014, que dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público brasileiro;

II – a instituição do acordo de não persecução disciplinar no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, para promover a solução pacífica e consensual de conflitos, por meio de adoção de mecanismos de autocomposição;

III – a necessidade de permanente aprimoramento dos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público de Alagoas, especialmente quanto à modernidade, à agilidade, à efetividade e à proteção aos direitos fundamentais dos investigados;

IV – a exigência de soluções alternativas que proporcionem celeridade na resolução dos casos disciplinares menos graves, priorização dos recursos financeiros e humanos do Ministério Público para processamento e julgamento das infrações disciplinares mais graves, que impactam decisivamente o prestígio institucional e a correta prestação do serviço aos cidadãos, além da necessidade de minoração dos efeitos deletérios de uma penalidade administrativa nos assentamentos funcionais,



Data de disponibilização: 29 de julho de 2025

Edição nº 1411

causando, muitas vezes, desestímulo em vez de realinhamento aos valores e à missão institucionais;

V – o deliberado pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 13ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aplica-se o disposto na Resolução CPJ nº 17/2025, no que couber, aos servidores integrantes do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 2º Fica revogado o Ato PGJ nº 28/2024.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 28 de julho de 2025.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 28 DE JULHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTES PROCESSOS:

Proc: 02.2025.00005801-0.

Interessado: Roberta Scotch Afonso do Nascimento.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação da 8ª Promotoria de Justiça da Capital, às 96/99, volvam os presentes autos ao interessado, para as medidas cabíveis.

Proc: 02.2025.00007238-9.

Interessado: 3ª Vara da Comarca de Santana do Ipanema - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0341/2025/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2025.00007423-2.

Interessado: Jheise de Fátima Lima da Gama.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2025.00007490-0.

Interessado: 6ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dota Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Inquérito. Crime do art. 155, caput, do Código Penal. Promoção de arquivamento pelo MP. Discordância do Juízo de Direito da 6ª Vara Criminal da Capital. Encaminhamento dos autos à PGJ. Art. 28 do CPP. Inaplicabilidade do princípio bagatilar próprio. Tipicidade material da conduta. Reiteração criminosa e habitualidade delitiva. Reprovabilidade do comportamento. Pela designação de Promotor de Justiça para atuar no caso, conforme o disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal". À dota Assessoria Especial desta PGJ.

Proc: 02.2025.00007684-1.

Interessado: João Batista Santos Filho.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, determino o arquivamento do